



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte e cinco minutos, foi aberta a sexagésima nona sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação da Excelentíssima Senhora Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e da Exma. Sra. Juíza Convocada Alda Barros de Araújo Cabús, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. A Exma. Sra. Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabús compareceu para compor o quórum. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma a Ata da 67ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 20 e 23/09/2022, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3561/2022, do dia 19/09/2022 e publicada no dia 20/09/2022, às fls. 658/669, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos demais processos a seguir relacionados: **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000417-22.2022.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, na sessão do dia 15.09.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso obreiro para, alterando a sentença: a) condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a.1) diferenças de horas extras laboradas além da 8ª diária ou 44ª semanal, no módulo mais benéfico, incluindo as horas laboradas aos domingos e feriados, observando-se as jornadas contidas nos cartões de ponto, com adicionais legais ou normativos, se mais benéficos ao trabalhador, com reflexos em 13º salários, FGTS mais 40%, férias mais 1/3 e aviso prévio; a.2) acrescer à condenação o pagamento de intervalo interjornada, apurado de acordo com os registros de ponto colacionados aos autos, com adicionais legais ou normativos, se mais benéficos ao trabalhador, com reflexos em 13º salários, FGTS mais 40%, férias mais 1/3 e aviso prévio; a.3) indenização por danos morais por transporte de valores, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) majorar para 10% os honorários de sucumbência sobre o valor líquido da condenação, devidos pela reclamada. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000158-12.2015.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela agravante-executada a Advogada Luiza Melo Miranda, OAB/RN 19.993. Fez sustentação oral pelo agravado (Cláudio Antonio Reis de Oliveira) o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer o agravo de petição por incabível. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000224-47.2021.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. A Advogada Danielle Barbosa de Almeida, OAB/PE 19839, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrente-reclamada não compareceu. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ordinário obreiro. E conhecia e dava provimento parcial ao recurso ordinário empresarial para que na apuração das horas extras sejam observados os dias efetivamente laborados conforme cartões de ponto anexados aos autos (fls. 479/585); excluir a incidência do FGTS sobre os reflexos das horas extras em RSR; e determinar que a correção monetária da indenização por danos morais incida a partir do arbitramento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exmª Srª Juíza Convocada Alda de Barrosa Araujo Cabus reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000112-40.2022.5.19.0261 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Tenório Calça, OAB/AL 12.606. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000319-76.2021.5.19.0260 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000735-92.2019.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/SC 20373. A Advogada Raissa Soares Dantas, OAB/PB 16.067, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao recurso ordinário para, julgando procedente, em parte, a reclamação trabalhista: 1) declarar que a autora sofreu acidente de trabalho, nos termos da lei n.º 8.213/1991, por força da doença ocupacional que passou a apresentar durante o período laboral, tendo, no mínimo, como nexos de concausalidade as atividades de trabalho exercidas no reclamado; 2) deferir o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); 3) condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais no valor total de R\$20.000,00; 4) deferir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do patrono da autora; 5) estabelecer que o reclamado deve responder pelo pagamento dos honorários periciais (art. 790-B, CLT). Observar o disposto na súmula n.º 439 do TST. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamado no valor de R\$1.400,00 calculadas sobre R\$70.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Expeça-se ofício à unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), em Alagoas, com cópia deste acórdão, conforme RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. Nº 2/2011; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exmª Srª Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabus reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000095-68.2021.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Joice Cardoso da Silva Vieira, OAB/AL 7636. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento do recurso obreiro para, alterando a sentença: a) julgar procedente o pedido de declaração de nulidade da penalidade aplicada (demissão por justa causa), convertendo-a em dispensa imotivada; b) condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas: b.1) aviso prévio indenizado, com sua projeção no tempo de serviço; férias proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; multa de 40% sobre o saldo de FGTS depositado; autorizando-se, desde já, o que houver sido pago a idêntico título; b.2) indenização substitutiva do período de 12 meses (18.10.2017 a 18.10.2018), por consectário lógico a arcar com os pagamentos dos salários vencidos, com repercussões em FGTS mais 40%, férias, 13º salário e aviso prévio proporcional; determinando, ainda, as anotações necessárias na CTPS do obreiro fazendo constar, além do período estabilitário, também a projeção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

do aviso prévio; c) incluir na base de cálculos das verbas deferidas o montante recebido a título de "prêmios"; d) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da reclamada; e e) excluir da condenação o pagamento de honorários periciais médicos, devendo a reclamada arcar com o valor fixado na sentença a título de honorários periciais médicos. Pelo provimento parcial do recurso da reclamada para: a) excluir da condenação as diferenças de horas extras, diferenças de adicionais noturnos e dobra dos feriados; b) alterar a sentença para reduzir a condenação ao pagamento de 3 (três) horas por semana, a título de intervalo intrajornada, mais adicional de 50%. Em decorrência da antiga redação do §4º do art. 71 da CLT e da súmula 437 do TST (antes do advento da Lei n.º 13.467/2017), a parcela tem natureza salarial, pelo que deve repercutir em férias mais 1/3, 13º salário, RSR, aviso prévio e FGTS mais multa de 40%. Para fins de quantificação, devem ser observados os seguintes parâmetros: evolução salarial; adicional de 50%; divisor 220; exclusão dos períodos de gozo de férias e afastamentos; Súmulas 264 e 347, TST; e c) retificar nos cálculos o valor referente aos honorários periciais contábeis para fazer constar o valor de R\$800,00. Custas majoradas para o valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o importe de R\$ 15.000,00, ora arbitrado à condenação. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000881-96.2020.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento do reembolso educacional, auxílio médico e auxílio odontológico durante o aviso prévio indenizado. Na liquidação, deverá ser observado os limites dos valores indicados na inicial. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso empresarial para, alterando a sentença, determinar que seja observado, quanto ao cálculo do intervalo intrajornada, que: a) do período imprescrito de labor até 10.11.2017, seja apurado com o adicional de 50% e com reflexos (súmula n.º437, III, TST); e b) a partir de 11.11.2017, com o acréscimo de 50% e sem repercussões, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. Custas reduzidas para R\$ 1.900,00, calculadas sobre R\$ 95.000,00. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000523-20.2021.5.19.0261 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Ficou assegurada sustentação oral pelo recorrente-reclamante da advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11506. **Resultado:** considerando requerimento protocolado pela Advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11506, solicitando o adiamento do julgamento, por motivo de doença, conforme comprova no Id. nº c4d5199, por unanimidade, adiar o presente julgamento devendo o processo ser incluído em nova pauta, a partir do término da licença médica, com publicação no DEJT. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000106-69.2022.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Jussara Teixeira da Silva Santana, OAB/AL 13.610, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos. No mérito, negar provimento ao recurso da litisconsorte; dar parcial provimento ao recurso da reclamada principal para excluir a multa do artigo 477, CLT; e dar parcial provimento ao recurso obreiro para: a) declarar que a parcela "premiação" possui natureza salarial e deve refletir sobre horas extras, adicional de periculosidade, férias mais 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS mais 40%, atentando-se ao valor limitado na exordial (adstrição ao pedido); b) acrescer à condenação o pagamento de diferença de horas extras realizadas aos sábados, considerando-se o adicional de 75%, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%; c) determinar que, no cálculo das verbas rescisórias, deve ser utilizado como base de cálculo o valor do último salário mais a média das verbas variáveis dos últimos doze meses de trabalho; d) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante para 10% sobre o valor que resultar da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

liquidação da sentença. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000173-59.2021.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado João Vicente Ferraz Paione, OAB/SP 184.111, inscrito para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. O Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários da reclamada e do Município. **Ordem: 20 Processo Nº 0000260-40.2022.5.19.0006 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 21 Processo Nº 0000711-20.2012.5.19.0005 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: or unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 22 Processo Nº 0000758-82.2021.5.19.0003 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se o embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às doze horas e dezoito minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**